

EMENDA N° 32
(PLS N° 606, DE 2011)

O *caput* do art. 878 da Consolidação das Leis do Trabalho, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 606, de 2011, passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 878. Incumbe ao juiz, de ofício, adotar todas as medidas necessárias ao integral cumprimento da sentença ou do título extrajudicial, intimando-se as partes para ciência de tais medidas. (NR)

.....”

Justificação

A emenda visa evitar a revelia nas ações sem o devido conhecimento das partes interessadas.

Sala da Comissão,

Senador CYRO MIRANDA